**DESIGNAÇÃO VICE DIRETOR DE ESCOLA**

**(Res. SE nº 82/2013)**

**Documentos que deverão ser anexados e necessários para a instrução do referido processo:**

1- Ofício do Diretor da Unidade Escolar encaminhado ao Dirigente Regional de Ensino, propondo a designação do interessado, informando todos os dados pessoais, o órgão de classificação do cargo e a data de início de exercício na nova função, bem como o fundamento legal (Vice Diretor de Escola: artigo 4º do Decreto nº 43.409/1998 *ou* Vice Diretor de Escola Substituto: artigos 4º e 7º do Decreto nº 43.409/1998); se for o caso de designação por interesse do programa da Escola da Família - Resolução SE Nº 32/2011, Publicado em 27/05/2011.

*(Resolução SE Nº 32/2011, Publicado em 27/05/2011*

*Artigo 15 – a escola em que esteja integralmente implementado o Programa Escola da Família, instituído pelo Decreto Nº 48.781/2004, deverá organizar-se de forma a acompanhar efetivamente as atividades programadas para os finais de semana.*

*§ 1º - a escola de que trata o caput deste artigo, que não contar com Educador Profissional, poderá ter mais 1 (um) Vice-Diretor, além do previsto no módulo, para atuação aos finais de semana.)*

2- Cópia de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
a) diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;
b) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas).

3- Ficha Informativa (vide modelo).

4- Cópia do RG e CPF.

5- Termo de Anuência do superior imediato de que não se opõe à designação (UA de classificação).

6- Declaração do interessado de: estar ciente da perda do ALE e/ou GTCN (se for o caso); da interrupção do estágio probatório (se for o caso); que não possui grau de parentesco com o(a) Diretor(a) de Escola, funcionários e servidores imediatamente subordinados, após a designação, desta U.E.; ter boa conduta e não responder a processo administrativo.

7- Cópia da Ata do C.E. da aprovação na designação do novo Vice Diretor, se acaso for de outra Unidade Escolar.

*Poderá haver designação de outro docente, para a função de Vice Diretor (substituto), nos impedimentos iguais ou superiores a 30 dias (Res. SE nº 82/2013), quando o Vice Diretor de Escola, designado, afastar-se por motivo de licença-gestante, licença-prêmio, licença-saúde (com a respectiva publicação do período igual ou superior a 30 dias), campanha eleitoral, férias regulamentares ou, ainda, quando estiver substituindo o Diretor.*

*Esclarecemos que o professor não estará autorizado a afastar-se das aulas de Projetos da Pasta, bem como que o docente da Categoria “O” não poderá ocupar a função de Vice Diretor de Escola.*

*Com referência às propostas de cessação de designação de Vice Diretor de Escola, pedimos que seja encaminhado um ofício solicitando tal ato, através do protocolo, para providências.*

 *Após a publicação, a portaria de designação/cessação estará à disposição das escolas, na gaveta do NFP ou NAD-GNO (protocolo).*

*Salientamos que a Proposta de Designação deverá ser encaminhada, no prazo mínimo de 10 dias úteis, antes do seu início, via NAD-GNO (protocolo), para análise e manifestação do* ***Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e da Senhora Dirigente Regional de Ensino.***